



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS.
EMITIDO EM 12/12/2018 12:15



DOCUMENTO 23066.071077/2018-32

Cadastrado em 12/12/2018 12:14



Documento disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Número:
1963/2018

Unidade de Origem:
SERVICO MEDICO UNIVERSIT RUBENS BRASIL (12.01.09)

Identificador:

Ano:
2018

Tipo do Documento:
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Assunto Detalhado:

LAUDO TÉCNICO - ADRIANA LOPES LATADO BRAGA - HUPES - NOVEMBRO 2018 - REVISÃO 00.

Nome(s) do Interessado(s):

ADRIANA LOPES LATADO BRAGA

Observação:

E-mail:

Identificador:
1163049.

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data Envio	Destino
12/12/2018 12:14	PRO-REITORIA DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (12.01.50)

	Tipo do Documento Laudo Técnico – Adriana Lopes Latado Braga	Código do documento Laudo novembro/2018
	Titulo do Documento Laudo HUPES – Hospital Universitário Professor Edgar Santos	Revisão 00



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

LAUDO TÉCNICO
Adriana Lopes Latado Braga
HUPES-Hospital Universitário Professor Edgar Santos

Laudo Novembro/2018
 Revisão 00

- INSALUBRIDADE
- PERICULOSIDADE
- RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

	Tipo do Documento Laudo Técnico – Adriana Lopes Latado Braga	Código do documento Laudo novembro/2018
	Título do Documento Laudo HUPES – Hospital Universitário Professor Edgar Santos	Revisão 00 Folha iii/16

REQUISITANTE: PRODEP- Pró Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas e Órgão/ Unidades

EXECUTANTE: Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

DADOS DO SERVIDOR / UNIDADE AVALIADA

NOME: Adriana Lopes Latado Braga

CARGO/FUNÇÃO: Docente

ÓRGÃO/UNIDADE: UFBA/ HUPES – Hospital Universitário Professor Edgard Santos/ Ambulatório Magalhães Neto

CNPJ: 15.180.714/0001-04

GRAU DE RISCO: 3

CNAE: 86.10-1

ATIVIDADES: HUPES- O único Hospital Universitário Federal da Bahia de atendimento de média e alta complexidade oferece diversos serviços em saúde para crianças, adolescentes, adultos e idoso. Os serviços e setores do Complexo HUPES visam ampliar os níveis de eficiência e eficácia, viabilizando que novas atividades decorrentes da modernização sejam contempladas.
AMN - Unidade do Complexo HUPES que concentra a maioria dos ambulatórios especializados para a realização das consultas, provenientes das unidades básicas de saúde ou centros de referência da rede pública

ENDEREÇO: Rua Doutor Augusto Viana, s/n - Canela, Salvador - BA, 40110-060

DATA DA AVALIAÇÃO: 14/11/2018

	Tipo do Documento Laudo Técnico – Adriana Lopes Latado Braga	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento Laudo HUPES – Hospital Universitário Professor Edgar Santos	Revisão 00	Folha iv/16

SUMÁRIO

I – OBJETIVO.....	5
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	5
III – DEFINIÇÕES	6
1. Atividades e Operações Insalubres	6
2. Riscos Ambientais	6
2.1. Agentes Físicos	7
2.2. Agentes Químicos.....	7
2.3. Agentes Biológicos.....	7
3. Tempo de Exposição.....	7
4. Atividades e Operações Perigosas	8
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI	8
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	8
6.1. Extintores de Incêndio.....	9
6.2. Sinalização de Segurança	9
7. Avaliação Qualitativa.....	9
8. Avaliação Quantitativa	10
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	10
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....	11
VI – RESPONSABILIDADES	12
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO	12
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
LAUDO	15
Ambulatório Magalhães Neto – Clínica Médica 2º andar / HUPES – Enfermarias 2A, 2B, 2D, 1D e UTI	16

	Tipo do Documento Laudo Técnico – Adriana Lopes Latado Braga	Código do documento Laudo novembro/2018
	Título do Documento Laudo HUPES – Hospital Universitário Professor Edgar Santos	Revisão 00 Folha 5/16

I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico tem por objetivo caracterizar as possíveis condições insalubres e perigosas nas atividades da Servidora Adriana Lopes Latado Braga, no cargo de Docente, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 04 de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto 81.384, de 22 de fevereiro de 1978;
- Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989;

QV X

	Tipo do Documento	Laudo Técnico Adriana Lopes Latado Borges	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento	Laudo HUPES – Hospital Universitário Professor Edgar Santos	Revisão 00	Folha 6/16

- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Decreto lei 1.873, de 27 de maio de 1981;
- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Março/2014 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

(a) X

	Tipo do Documento Laudo Técnico Adriana Lopes Latado Borges	Código do documento Laudo novembro/2018
	Titulo do Documento Laudo HUPES – Hospital Universitário Professor Edgar Santos	Revisão 00 Folha 7/16

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infra-som e o ultra-som (item 9.1.5.1 da NR-9).

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 4/2017:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

	Tipo do Documento	Laudo Técnico Adriana Lopes Latado Borges	Código do documento
	Titulo do Documento	Laudo HUPES – Hospital Universitário Professor Edgar Santos	Revisão 00 Folha 8/16

4. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas àquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;

Anexo 4: Atividades e operações perigosas com energia elétrica;

Anexo 5: Atividades perigosas em motocicleta;

Anexo (*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de



	Tipo do Documento Laudo Técnico Adriana Lopes Latado Borges	Código do documento Laudo novembro/2018
	Titulo do Documento Laudo HUPES – Hospital Universitário Professor Edgar Santos	Revisão 00 Folha 9/16

máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

7. Avaliação Qualitativa

Este método consiste em verificar criteriosamente o uso de determinados agentes de risco (Físicos, Químicos e Biológicos), fazendo-o através de pesquisas, desde que identificada a sua presença em inspeção técnica realizada no ambiente de trabalho, com possibilidades de agredir o organismo do trabalhador exposto, levando em consideração principalmente as condições do ambiente de trabalho, tempo de exposição, e a composição e agressividade do agente.

	Tipo do Documento	Laudo Técnico Adriana Lopes Latado Borges	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Titulo do Documento	Laudo HUPES – Hospital Universitário Professor Edgar Santos	Revisão 00	Folha 10/16

8. Avaliação Quantitativa

Desenvolvida através de medições técnicas, mediante a utilização de instrumentação específica, cujos resultados são avaliados e comparados a parâmetros definidos na NR - 15 - Atividades e Operações Insalubres, em seus Anexos 01. Ruído Contínuo e Intermítente; 02. Ruído de Impacto; 03. Limites de Tolerância para Exposição ao Calor; 05. Radiações Ionizantes; 07. Radiações Não Ionizantes; 08. Vibrações; 11. Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho; 12. Limites de Tolerância para poeiras minerais, ou em Normas internacionais.

IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa nº04/2017:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

	Tipo do Documento Laudo Técnico Adriana Lopes Latado Borges	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento Laudo HUPES – Hospital Universitário Professor Edgar Santos	Revisão 00	Folha 11/16

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº4/2017:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

	Tipo do Documento	Laudo Técnico Adriana Lopes Latado Borges	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento	Laudo HUPES – Hospital Universitário Professor Edgar Santos	Revisão 00	Folha 12/16

VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa nº4/2017:

[...]

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo Técnico Individual baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nas Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16, quando necessário serão realizadas avaliações quantitativas dos agentes de riscos físicos e químicos, para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente, conforme Norma Regulamentadora NR-15.

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Adriana Lopes Latado Borges	Laudo novembro/2018	
Título do Documento		Revisão	Folha
Laudo HUPES – Hospital Universitário Professor Edgar Santos		00	13/16

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
 - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
 - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou perigosa.

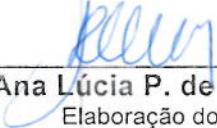
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

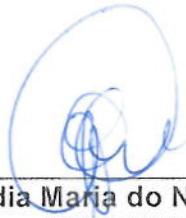
- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

	Tipo do Documento Laudo Técnico Adriana Lopes Latado Borges	Código do documento Laudo novembro/2018
	Título do Documento Laudo HUPES – Hospital Universitário Professor Edgar Santos	Revisão 00 Folha 14/16

c) **Recurso Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 20 de novembro de 2018


Ana Lúcia P. de C. Ribeiro
 Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 52289/D


Cláudia Maria do N. Mota Coimbra
 Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 27808/D


Ana Márcia Duarte Nunes Nascimento
 Diretora SMURB/UFBA


 Ana Márcia D. Nunes Nascimento
 Diretora
 SMURB / UFBA
 Matrícula SIAPE 1755534

	Tipo do Documento Laudo Adriana Lopes Latado Braga	Código do documento Laudo novembro/2018	
	Título do Documento Laudo HUPES – Hospital Universitário Professor Edgar Santos	Revisão 00	Folha 15/16

LAUDO



	Tipo do Documento Laudo Técnico Adriana Lopes Latado Braga	Código do documento Laudo novembro/2018
	Título do Documento Laudo HUPES – Hospital Universitário Professor Edgar Santos	Revisão 00 Folha 16/16

SETOR AVALIADO

Ambulatório Magalhães Neto – Clínica Médica 2º andar / HUPES – Enfermarias 2A, 2B, 2D, 1D e UTI

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Adriana Lopes Latado Braga

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE						TIPO DE RISCO						GRAU		
		F	Q	B									NC	5% Min	10% Méd	20% Máx	I	EE	RI	E	NA	NA
Docente	- Atendimento ambulatorial com internos, exame de pacientes e discussão clínica. - Discussão de caso clínico, exames de pacientes e sessão científica	NA	NA	A	-	-	-	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Enduadramento Legal	Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados). É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.	Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente																				

• Manter o local bem ventilado.	• Atendimento a NR 17 (Ergonomia)
• Manter organização, limpeza e higiene do local.	• Treinamento de Biossegurança.
• Atendimento a NR-23 (Proteção contra incêndio).	• Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde conforme Norma Regulamentadora 32;
• Manter limpeza no sistema de refrigeração.	
• Utilização de Equipamento de proteção individual	

F – Físico	LT – Limite de Tolerância
Q – Químico	I – Inflamáveis
B – Biológico	EE – Energia Elétrica
CNE – Concentração/Valor Encontrado	RI – Radiações Ionizantes

LEGENDA

Cláudia Maria do Nascimento
Ingenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 522289 / D
SMURB /UFBA
Matrícula SIAFP 1762289

Data da Avaliação: 14 de novembro de 2018

Cláudia Maria do Nascimento
Ingenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 522289 / D
SMURB /UFBA
Matrícula SIAFP 1762289

Ana Lucia Ferreira de Carvalho Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA - BA 522289 / D
SMURB /UFBA
Matrícula SIAFP 1762289